



Fis: 31
D

1

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, apresenta JUSTIFICATIVA para que autorize a contratação da empresa ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB LTDA, objetivando a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de homepage, sistema de gerenciamento de conteúdo e hospedagem virtual de dados de conteúdo de páginas eletrônicas vinculadas a rede de internet da Prefeitura Municipal de Itabaiana, de acordo com as especificações constantes na proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/63, independentemente de suas transcrições, cabendo ao contratante o desembolso da quantia de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), em favor da contratada, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o inciso II do art. 24.

A homepage da prefeitura, tem total relevância, tendo em vista que o papel desta é informar e tornar público, toda e qualquer ação do município, trazendo transparência das atividades administrativas aos munícipes.

No site da prefeitura também podemos encontrar informações relacionadas à gestão atual ou anterior, bem como, contratos importantes, informações e notícias.

Serviços ao cidadão também podem ser encontrados no portal da prefeitura.

A contratação prestigia o princípio da transparência, possibilitando que qualquer cidadão tenha amplo e fácil acesso a tudo que ocorre no âmbito municipal.

O objeto dessa licitação demonstra preocupação dos administradores em zelar pela coisa pública.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Fls nº 32
[assinatura]
Rubrica

2

A contratação pretendida possui valor global de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Não se mostra razoável privar a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela aquisição.

O gestor público tem o dever de utilizar meios menos onerosos para atingir a finalidade pública, como é o caso em tela.

A dispensa de licitação, como uma das modalidades de contratação direta, é aquela que, em tese, o procedimento poderia ser realizado, mas, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

Um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

O art. 26 da Lei n 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;



(...)” (destaquei).

Ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aqueles que apresentaram propostas para tratar do conteúdo a ser abordado, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados e da proposta apresentada pela contratada vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

A empresa já fora contratada em anos anteriores e vem prestando um serviço a contento, de acordo com a expectativa objetiva do contrato.

Por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Professor Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26^o*”, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.”

Assim, analisada a documentação exigida e colhidas as propostas de preços, findou por sair vitoriosa a contratada ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB LTDA, por ter apresentado o menor preço, qual seja, R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Ademais cumpre informar que as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária, a saber:

- 02.14 - Secretaria da Comunicação Social.
- 04.122.0001.2.067 – Manutenção da Secretaria da Comunicação Social.
- 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

¹ In JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2006.



Fls nº 34

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 3390.40.01 – Locação de Equipamentos e Softwares.
- Fonte 1.001

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Por fim, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda que desnecessários ressaltando que nada obsta a efetivação deste processo em caso de orientação jurídica diversa do presente entendimento, conforme o Art. 38 inciso VI da Lei 8.666/93, em sua aplicação análoga do § 1º do mesmo artigo.

Então, em cumprimento do Art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para apreciação e posterior retificação, após o que deverá ser publicado na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 05 de janeiro de 2021

Sandra de Andrade Santana

Secretária Interina da Administração e da Gestão de Pessoas

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação da prestação dos serviços.

Itabaiana, 07 de 01 de 2021.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal